

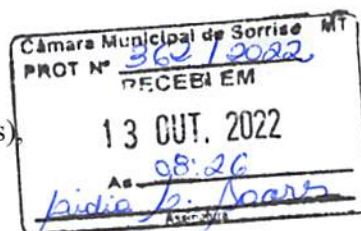


PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 290/2022.

Sorriso/MT, 13 de outubro de 2022.



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 777/2022 – Autoria: Iago Mella, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Diogo Kriguer e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) e placas de sinalização na Avenida Rotary Club, entre os Bairros Colinas e São José I e II, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício nº 684/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 778/2022 – Autoria: Iago Mella, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Diogo Kriguer e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a necessidade de estudo para verificar a possibilidade de retirada do semáforo localizado na Perimetral Sudoeste próximo ao Estádio Egídio José Preima, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício nº 684/2022/SEMSEP da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 783/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Golmini, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado, Acacio Ambrosini, Marlon Zanella, Iago Mella, Marcão de Esperança, Celso Kozak, Jane Delalibera e Gilberto Soares. - Indicamos a instalação de placas motivacionais nas principais praças e ciclovias, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMAS n.º 2062/2022 SEMAS/SRS/MT da Secretaria Municipal de Assistência Social.

INDICAÇÃO Nº 784/2022 – Autoria: Diogo Kriguer, Golmini, Iago Mella, Rodrigo Machado, Celso Kozak e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a implantação de um Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento Controle à Obesidade Infantil na Rede Municipal de Ensino, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício nº 02028/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 785/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Diogo Kriguer e Zé da Pantanal. - Indicamos a instalação de iluminação pública, na rodovia Geraldo



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 13/10/2022 às 07:30 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: deNd6x6GLZ



deNd6x6GLZ



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Francisco Cella – MT 242, sentido Ipiranga do Norte, no trecho do anel viário até condomínio Costa Brava, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 184/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 786/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Diogo Kriquer e Zé da Pantanal. - Indicamos a pintura dos meios fios e sinalização vertical e horizontal, na Avenida Claudino Francio, entre o bairro Residencial Topázio e Bairro Jardim Carolina, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 184/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 787/2022 – Autoria: Rodrigo Machado, Iago Mella, Diogo Kriquer e Zé da Pantanal. - Indicamos a pintura dos meios fios e sinalização vertical e horizontal com tinta refletiva, na Rodovia Geraldo Francisco Cella – MT 242, no sentido Ipiranga do Norte, no trecho do Anel viário até o condomínio Costa Brava, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 184/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 788/2022 – Autoria: Golmini, Diogo Kriquer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Iago Mella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos que seja adquirida 01 caminhonete com capacidade para 05 pessoas e a contratação de mais colaboradores para o Programa Vitamel, do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício N° 253/2022/SAMA da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

INDICAÇÃO N° 789/2022 – Autoria: Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a construção de calçadas (passeio público) em toda a extensão da área pública da Avenida das Orquídeas, que interliga a Escola Municipal com a Escola Estadual, bem como no entorno da Escola Estadual, no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 184/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 790/2022 – Autoria: Iago Mella, Rodrigo Machado, Zé da Pantanal, Diogo Kriquer e vereadores abaixo assinados. - Indicamos a abertura de via de acesso (contorno) no canteiro central da Avenida dos Imigrantes, na altura do n° 1602, no Bairro Jardim Aurora, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMOSP N° 184/2022 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

INDICAÇÃO N° 791/2022 – Autoria: Jane Delalibera. - Indico a realização de um mutirão de atendimentos de psicólogos e psiquiatras, já que estamos no mês setembro amarelo (mês da Saúde Mental), para suprir demanda, no município de Sorriso.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMSAS N° 1842/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

INDICAÇÃO Nº 792/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a necessidade de transformar o barracão do São Mateus em um Centro Municipal de Cultura.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMEC Nº 1.212/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 793/2022 – Autoria: Jane Delalibera e Mauricio Gomes. - Indicamos a necessidade que o município de Sorriso forneça medicamentos da rede pública municipal de saúde – SUS, aos usuários que apresentam receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniadas ou cooperadas a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício DAF 104/2022 do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

INDICAÇÃO Nº 794/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a necessidade de o Poder Executivo Municipal criar o Programa Bolsa Artista, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMEC Nº 1.212/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

INDICAÇÃO Nº 795/2022 – Autoria: Celso Kozak. - Indico a aquisição de 1 (um) veículo Van ou Pick-Up para atender o departamento municipal de cultura, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no ofício SEMEC Nº 1.212/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REQUERIMENTO Nº 210/2022 – Autoria: Zé da Pantanal, Golmini, Celso Kozak, Diogo Kriguer, Marlon Zanella, Jane Delalibera, Iago Mella, Gilberto Soares, Rodrigo Machado, Marcão de Esperança e Acacio Ambrosini. - Requerem à Secretaria Municipal da Cidade, com cópia ao Exmo. Sr. Ari Genésio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, informações sobre a existência de terrenos baldios e o mapeamento de tais terrenos, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento está contida no ofício SEMCID Nº 1216/2022 da Secretaria Municipal da Cidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor,
LEANDRO CARLOS DAMIANI
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO SORRISO

OFÍCIO Nº 02028/2022

Sorriso - MT, 29 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho através deste, responder a Indicação Nº 784 que versa sobre a necessidade de implantação de um Programa de Prevenção, Orientação, Tratamento Controle a Obesidade Infantil na Rede Municipal de Ensino, no Município de Sorriso - MT.

Frente ao objeto da indicação informamos que a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve em parceria com a Secretaria de Educação um Projeto que visa o Controle da Obesidade junto com orientações nutricionais e incentivo aos hábitos saudáveis.

O projeto em questão já foi reconhecido como experiência exitosa, sendo tema de uma aula do SER GESTOR transmitida pelo canal do youtube do CONASEMS podendo ser visualizada no endereço eletrônico: <https://www.youtube.com/watch?v=nl-ahDwISDE>.

Ainda em 2018 esse projeto foi apresentado no Congresso Nacional de Secretarias de Saúde.

Em 2022, mais uma vez foi tema da reportagem da TV Cidade Verde, podendo ser acompanhado pelo link: https://www.facebook.com/JORNALBANDASORRISO/videos/603355373872770/?type=W4-UNK-UNK-UNK-AN_GKDT-GKIC.

Além dessa atividade, todos os anos é Realizado o Programa Saúde na Escola, onde orientações sobre temas pertinentes como prática de atividade física, hábitos de higiene, escovação, combate ao mosquito transmissor da dengue são abordados com mais de 15 mil alunos.

Dito isso, acreditamos que o objetivo da indicação já é realizado, contudo pode e deve ser fortalecido com união de todas as secretarias.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

SILVIO ANDRÉ STOLFO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Ao
Sr. Iago Mella
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Sorriso/MT



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMSAS Nº 1842/2022

Sorriso - MT, 04 de outubro 2022.

2º VIA
SEMSAS - MT

Ao
Exmo. Sr.
IAGO MELLA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sorriso-MT

Prezado Senhor.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos venho por intermédio deste, responder à indicação nº 791/2022.

Aproveitando o ensejo para agradecer previamente aos nobres edis pelas indicações, **Indicação 791/2022**, que versa sobre a necessidade da realização de um mutirão de atendimentos de psicólogos e psiquiatras, uma vez que o usuário não deve passar por um atendimento e sim por acompanhamento com retorno, que temos como referência CAPS, AME E INTEGRAR.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Matheus Leandro Freiria
Coordenador da Atenção Especializada

SILVIO ANDRÉ STOLFO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



SAÚDE
Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

INDICAÇÃO Nº 791/2022

Lido na Sessão

26 SET. 2022

1º SECRETÁRIO(A)

INDICAMOS A REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO DE ATENDIMENTOS PSICOLOGOS E PSIQUIATRAS, JÁ QUE ESTAMOS NO MÊS SETEMBRO AMARELO (MÊS DA SAÚDE MENTAL), PARA SUPRIR DEMANDA, NO MUNICÍPIO DE SORRISO.

JANE DELALIBERA - PL, vereadora com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, versando sobre a necessidade da realização de um mutirão de atendimentos de psicólogos e psiquiatras, já que estamos no mês setembro amarelo (mês da Saúde Mental), para suprir demanda, no município de Sorriso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que estamos passando por um período difícil devido a pandemia de Covid-19, muitas pessoas estão enfrentando crises de ansiedade e transtornos psicológicos, necessitamos de profissionais para ajudar esses pacientes;

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de prestar assistência integral a rede de saúde pública, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, consagrado como direitos sociais de todo cidadão;

Considerando que diante da demora na disponibilização das consultas, e a maioria dos pacientes não possuem condições financeiras para arcar com os tratamentos;

Considerando que é uma reivindicação dos munícipes do município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de setembro de 2022.


JANE DELALIBERA
Vereadora PL

→ mas se resumir em um ordenamento
e sim em um comportamento



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

OFÍCIO DAF 104/2022

Sorriso, 07 de outubro de 2022.

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores Damiani

Cumprimentando-o cordialmente e aproveitando a oportunidade para responder a indicação nº 793/2022 que versa sobre o atendimento de prescrições particulares nas Farmácias Cidadãs do município de Sorriso.

As Farmácias Cidadãs do município é parte integrante da Política Nacional de Assistência Farmacêutica dentro da Política Nacional de Saúde que se trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional.

As normas e procedimentos do Departamento de Assistência Farmacêutica, definindo a organização e distribuição das tarefas, a prescrição, dispensação e fornecimento de medicamentos em todas as unidades de saúde do município de Sorriso Estado de Mato Grosso obedecem aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SSA nº 001/2019, aprovada pelo DECRETO Nº 195, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019. No artigo 33 consta que é vetada a dispensação de receituários particulares.

Além disso, há um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e gestão e na cláusula décima segunda consta que pacientes da rede privada deverão dar entrada no SUS. Segue o TAC em anexo na integra para conhecimento.

Vale ressaltar que as Farmácias Cidadãs disponibilizam os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população de Sorriso. E não há amparo legal para atender a indicação encaminhada.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente

Priscilla Diel Bobrzyk
Farmacêutica-Bioquímica – CRF-MT 3438
Departamento de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – MT

Priscilla Diel Bobrzyk
Farmacêutica-Bioquímica – CRF-MT 3438
Departamento de Assistência Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso

Silvio André Stolfo
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Municipal de Sorriso

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO
Avenida Porto Alegre nº 2661 – Centro – CEP 78890-000 – Sorriso – Mato Grosso – Brasil – daf@sorriso.mt.gov.br



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

Inquerito Civil nº 23/2013 - SIMP-003656-025/2013

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, forte no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24/07/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90, de um lado o **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por seu agente signatário, na condição de Promotor de Justiça da Cidadania, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste atos representados pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor *Dileeu Rossato* e pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor *Marciano José de*, resolvem:

1. **Considerando** que a Constituição Federal prevê que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve garanti-la mediante políticas que visem a redução do risco da doença (art. 196, CF);

2. **Considerando** que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o sistema único, que deve contar com a participação efetiva da comunidade (art. 198, III, da CF);

3. **Considerando** que a Política Nacional de Medicamentos (PNM) está inserida na Política Nacional de Saúde e foi formalizada por iniciativa do Ministério da Saúde e aprovada pela Comissão de Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), tendo sua homologação se dado por meio da Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, a qual, uma vez aprovada, tornou indiscutível garantir ao usuário do SUS, eficácia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Promotoria de Justiça de Sorriso

segurança e qualidade dos medicamentos, além de promover o uso racional e o acesso a população aos medicamentos considerados essenciais.

4. Considerando que, de acordo com a Política Nacional de Medicamentos, oficializada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais deve ser a base para organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, dispensação e abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do SUS;

5. Considerando que, no âmbito municipal, cabe às Secretarias Municipais de Saúde definirem sua relação de medicamentos essenciais, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, na Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e na Relação de Medicamentos Essenciais da OMS, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população, assegurando o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população;

6. Considerando que "trabalhar com conceito de medicamentos essenciais e lista de medicamentos essenciais seleccionados por critérios fortemente embasados em evidências faz parte das dez recomendações que melhoram o uso de medicamentos em países em desenvolvimento" (Lainé R, Hogerzeil HV, Ross-Degnan D. Ten recommendations to improve use of medicines in developing countries. Health Policy and Planning 2001);

7. Considerando que a Portaria 2.577/GM de 2006, após estudos baseados em critérios científicos, estabeleceu lista de medicamentos de dispensação excepcional, objetivando conjugar a resolutividade comprovada dos fármacos a eficiência dos gastos públicos, aprimorando a assistência farmacêutica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

8. Considerando que o art. 3º da Lei 9.787/1999, também em busca da conjugação resolutividade dos fármacos e eficiência dos gastos públicos, determinou que as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do sistema único de saúde, adotará obrigatoriamente a denominação comum brasileira (DCB) ou, na sua falta, a denominação comum internacional (DCI), ou seja, indicarão o princípio ativo do medicamento, também chamado "genérico".

9. Considerando que o acesso aos medicamentos, tanto essenciais como de dispensação excepcional, não depende somente do financiamento, mas também do modo como esta estruturada a sua distribuição nos diversos serviços e farmácias, dos processos de gestão e estruturação, das estratégias econômicas utilizadas para o abastecimento, e do apoio político do gestor e dos profissionais de saúde, num processo dinâmico e articulado que envolva os aspectos político, estratégico, econômico, técnico e administrativo.

10. Considerando que a proposta do Ministério da Saúde para reorientação do modelo de Assistência Farmacêutica, a partir da Política Nacional de Medicamentos tem como fundamentos: a descentralização da gestão; a promoção do uso racional de medicamentos; a otimização e eficácia na distribuição no setor público; e o estímulo a iniciativas que conduzam a redução nos preços dos produtos.

11. Considerando que, em alguns casos, a omissão e/ou ineficácia estatal na prestação de assistência farmacêutica, compreendida dentro do direito à saúde, deu azo ao fenômeno que vem sendo denominado judicialização da assistência farmacêutica, embutido dentro da judicialização da saúde, compreendido com a provocação e atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência farmacêutica.

12. Considerando a necessidade premente de conjugação de esforços entre o poder público municipal e os profissionais que atuam no sistema único de saúde objetivando a



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

farmacos nos receituarios de medicos e odontologos da rede publica municipal, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

CLAUSULA SEGUNDA — O Municipio de Sorriso-MT, atraves da Secretaria Municipal de Saude, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, atraves dos profissionais da Central de Assistencia Farmaceutica, fornecer mensalmente aos medicos e odontologos vinculados de forma direta (concurso ou contratacao) ou indireta (terceirizacao), atraves de e-mail, a relacao de medicamentos disponiveis em seus estoques, objetivando dar suporte a esses profissionais em suas prescricoes.

PARAGRAFO UNICO — O Municipio de Sorriso-MT, atraves da Secretaria Municipal de Saude, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar norma interna designando formalmente o (s) profissional (s) responsavel (s) para cumprimento do "caput" desta clausula, ressaltando que a omissao no envio do e-mail sera causa suficiente a instauracao de procedimento administrativo disciplinar.

CLAUSULA TERCEIRA — O Municipio de Sorriso-MT, atraves da Secretaria Municipal de Saude, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, inserir em sua pagina na internet, com atualizacao mensal, a lista dos medicamentos de dispensacao ordinaria que estejam disponiveis em seus estoques, para conhecimento da populacao em geral, evitando que pessoas hipossuficientes usuarias do SUS, por falta de conhecimento, sejam obrigadas a recorrer a servicos privados de aquisicao de medicamentos.

CLAUSULA QUARTA — O Municipio de Sorriso-MT, atraves da Secretaria Municipal de Saude, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir regulamento administrativo, com ciencia pessoal a todos os medicos e odontologos da rede publica de saude municipal, com vinculacao direta (concurso ou contratacao) ou indireta (terceirizacao), ordenando o cumprimento do disposto no art. 3º, da Lei 9.787/99, ou seja, que todas as

O Ministerio Publico e instituicao permanente, essencial a funcao jurisdiccional do Estado, incumbido de defender a ordem constitucional, o regime democratico e dos interesses sociais e individuais indisponiveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

prescrições médicas e odontológicas de medicamentos no âmbito do sistema único de saúde adotará, obrigatoriamente, a denominação comum brasileira (DCB) ou, na sua falta, a denominação comum internacional (DCI); em suma, utilizarão a denominação "genérica" do fármaco.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no "caput" terá como consequência a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do profissional da saúde em caso de vínculo direto (concurso ou contratação) ou em caso de vínculo indireto (terceirização), procedimento administrativo para análise de descumprimento contratual pela empresa contratada com aplicação das penalidades;

CLAUSULA QUINTA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitir regulamento administrativo, com ciência pessoal a todos os médicos e odontólogos da rede pública de saúde municipal, com vínculo direto (concurso ou contratação) ou indireto (terceirização), ordenando que, em caso de necessidade, em virtude da condição clínica do paciente, a prescrição de medicamentos diversos daqueles disponíveis nos protocolos federal e estadual de dispensação excepcional, assim como no protocolo municipal de dispensação ordinária, que a indicação do fármaco seja acompanhada de justificativa clínica no bojo da qual se estabeleça as razões daquele medicamento ser efetivamente necessário no lugar dos demais que estão disponíveis nas listas administrativas já mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo do "caput", promover a confecção do rezeptuário de justificação acima mencionado, enviando aos profissionais da saúde, já que será obrigatório que os mesmos acompanhem o rezeptuário com medicamentos diversos dos previstos nas listas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do disposto no "caput" terá como consequência a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do profissional da saúde em caso de vínculo direto (concurso ou contratação) ou, em caso de vínculo indireto (terceirização), procedimento administrativo para análise de descumprimento contratual pela empresa contratada com aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cada nova contratação de médico ou odontólogo, de forma direta (concurso ou contratação) ou indireta (terceirização), entregar ao mesmo as relações dos protocolos federal e estadual de dispensação excepcional, bem como do protocolo municipal de dispensação ordinária, dando também ciência ao mesmo das cláusulas "quarta" e "quinta" do presente TAC, ou seja, quanto a obrigatoriedade de uso da denominação comum brasileira (DCB) ou, em sua falta, denominação comum internacional (DCI) na prescrição de medicamentos, bem como imprescindibilidade de justificativa para prescrição de medicamentos não constantes nas listas e protocolos do poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecer por normas administrativas procedimento que permita aos profissionais da Central de Abastecimento Farmacêutico entrarem em contato com o médico ou odontólogo que prescreveu o medicamento, através de linha móvel, que será fornecida ao órgão quando do ingresso do profissional no sistema único de saúde municipal, não constante nas listas ou protocolos ou ainda em falta na assistência, permitindo assim uma discussão clínica sobre a situação do paciente e a conveniência ou não da substituição do fármaco originalmente indicado por outro eventualmente constante dos protocolos administrativos ou disponível em estoque de ação idêntica ou semelhante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

CLAUSULA OITAVA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, começar a confeccionar respostas, quando receber requisições judiciais ou ministeriais, assim como pedidos da Defensoria Pública, informando se o medicamento é de dispensação excepcional ou ordinária, bem como se consta ou não dos protocolos federais, estaduais e municipais, e ainda, a existência ou não de medicamentos de efeitos similares aquele não disponível, que possa ser substituído sem prejuízo a saúde do paciente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Caso seja possível a substituição do medicamento, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Assistência Farmacêutica, se incumbir de, no prazo de 05 (cinco) dias, entrar em contato com o paciente, realizando a substituição do receituário com o médico ou odontólogo, fornecendo o farmaco de efeito idêntico ou semelhante, que não causará qualquer prejuízo ao paciente.

CLAUSULA NONA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, atualizar em âmbito local a relação de medicamentos essenciais (REMUNE), com base relação de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população, assegurando o suprimento dos medicamentos destinados aos vários níveis de atenção, integrando sua programação a do Estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna.

CLAUSULA DECIMA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituir e manter em funcionamento a Comissão Farmacoterapêutica Municipal (CFT), essencial ao sistema municipal de assistência farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE).



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

PARAGRAFO PRIMEIRO – A Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde contará, entre os seus profissionais, obrigatoriamente, com médicos, farmacêutico, enfermeiro e dentista, bem como identificará a necessidade de eventual de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

PARAGRAFO SEGUNDO – A Comissão Farmacoterapêutica se reunirá, ao menos trimestralmente, para discussão e análise das prescrições de medicamentos não constantes nas listas e protocolos federal, estadual e municipal, bem como atualizará, anualmente, previamente ao processo licitatório, a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE).

PARAGRAFO TERCEIRO – A Comissão Farmacoterapêutica se reunirá, anualmente, com os profissionais da área de saúde pública municipal, com vínculo direto (concurso ou contratação) ou indireto (terceirização), objetivando a divulgação da atualização da relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE), bem como para realização de atividades de educação continuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, dispensar medicamentos apenas a pacientes que apresentem cartão do SUS, devidamente cadastrados ou atualizados no Município de Sorriso, devendo portar receitas médicas ou odontológicas emitidas no âmbito do SUS, as quais deverão seguir obrigatoriamente no seu preenchimento pelo prescritor a denominação comum brasileira (DCB) ou, na sua falta, denominação comum internacional (DCI).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Município de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, orientar os pacientes da rede privada de saúde, que portem receitas emitidas por médicos ou odontólogos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Promotoria de Justiça de Sorriso

não vinculados ao SUS ou emitidas em clínicas ou ambiente médico privado, que para receberem os medicamentos através do sistema público, deverão se cadastrar no SUS, sendo obrigatória a apresentação de cartão do SUS, bem como análise e prescrição do fármaco por médicos ou odontólogos do sistema único de saúde, sem o que serão indeferidos os pedidos.

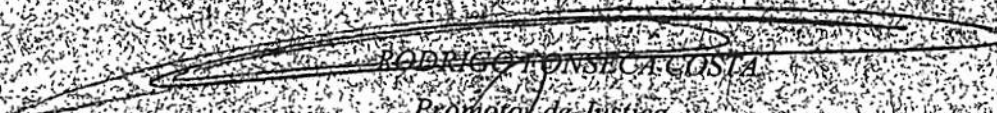
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos compromitentes implicará no pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos) reais, que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Não havendo pagamento da multa implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 0,5% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 7.347/85.

Sorriso, 10 de setembro de 2013.


RODRIGO INSECA COSTA

Promotor de Justiça


DIOCEU ROSSATO

Prefeito Municipal



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
3ª Promotoria de Justiça de Sorriso

Marciano José de
MARCIANO JOSÉ DE
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

Edson R...

Marcílio F...

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 10/10/22
Hora 10:08
Secretaria de Administração



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMAS n. °2062 /2022 SEMAS/SRS/MT

Sorriso - MT, 07 de outubro de 2022.

Prezado Sr.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SORRISO – MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria, **responder**, ofício SMA Nº 268/2022, que tem a finalidade de responder a indicação nº 783/2022 da Câmara de Vereadores.

Reforçamos nossos votos de estima, consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula. 8444
Sec. Mun. de Assistência Social

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 07 de outubro 2022.

Exmo. Sr.

LEANDRO CARLOS DAMIANI

Presidente Câmara de Vereadores

Sorriso – MT

Prezado Senhor,

Em resposta a indicação nº 783/2022 que versa sobre a necessidade de instalação de placas motivacionais nas principais praças e ciclovias, no município de Sorriso, este órgão gestor pontua que irá verificar a viabilidade para executar a demanda supracitada.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sorriso ressalta a importância da demanda trazida por este Poder Legislativo e reforça nossos votos de estima e consideração e agradecimento.

Jucélia Ferro
Secretária
Matrícula. 8444
Sec. Mun. de Assistência Social


JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 1216/2022

Sorriso - MT, 03 de Outubro de 2022

**ILMO SR.
IAGO MELLA
VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT**

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente ao Requerimento nº 210/2022, que tramitou na 32ª Sessão Ordinária do ano de 2022, conforme segue:

➤ **REQUERIMENTO Nº 210/2022** – Requer informações sobre a existência de terrenos baldios e o mapeamento de tais terrenos, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Zé da Pantanal, Golmini, Celso Kozak, Diogo Kriguer, Marlon Zanella, Jane Delalibera, Iago Mella, Gilberto Soares, Rodrigo Machado, Marcão de Boa Esperança e Acacio Ambrosini.

R: Ao tempo em que cumprimento, vimos por meio deste encaminhar lista dos terrenos baldios deste Município, com o loteamento e a quantidade de terrenos.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO
Secretário Interino Municipal
Secretaria da Cidade

CONTAGEM APROXIMADA DE LOTES BALDIOS/2022

ID	LOTEAMENTO	BALDIOS	ID	LOTEAMENTO	BALDIOS
1	Alphaville	167	46	Jd. Primavera II	12
2	Arboreto Eco Ville	310	47	Jd. Tropical	75
3	Bela Vista	32	48	Juscelino Kubitschek	431
4	Bell Valle	202	49	Master Ville I	90
5	Benjamin Raiser	15	50	Mont Serrat	429
6	Boa Esperança	1	51	Monte Líbano I	176
7	Boa Esperança II	3	52	Monte Líbano II	237
8	Bom Jesus	20	53	Morada do Bosque I	300
9	Brasil Norte	90	54	Morada do Bosque II	339
10	Centro Norte	284	55	Morada do Sol	19
11	Centro Sul	86	56	Nova Aliança	38
12	Cidade Jardim	202	57	Nova Prata	33
13	Clube Sorriso	19	58	Novo Horizonte I	65
14	Colinas	137	59	Novo Horizonte II	172
15	Copenhagen	178	60	Novo Horizonte III	272
16	Costa Brava	173	61	Novos Campos	9
17	Eco Ville	107	62	Park das Araras	15
18	Eldorado	117	63	Portal Kaiabi	49
19	Estrela do Sul	96	64	Porto Seguro	26
20	Flor do Cerrado	118	65	Pq. Universitário	69
21	Florais da Mata	204	66	Rec. dos Pássaros	235
22	Gleba Sorriso	21	67	Recanto Seguro	24
23	Green Park	389	68	Res. Porto Alegre	248
24	Ilha Bela	52	69	Res. Topázio	6
25	Ind. Leonel Bedin	8	70	Reserva Jardim	268
26	Industrial 1	95	71	Rota do Sol	611
27	Industrial 2	35	72	Santa Clara	743
28	Jd. Alvorada	26	73	Santa Clara II	141
29	Jd. Amazônia	55	74	Santa Monica	136
30	Jd. Aurora	358	75	São Conrado	185
31	Jd. Bela Vista	12	76	São Cristóvão	14
32	Jd. Botânico	261	77	São Domingos	1
33	Jd. Califórnia	38	78	São José II	3
34	Jd. Carolina	24	79	São Mateus	12
35	Jd. das Acácias	3	80	Serra Dourada	336
36	Jd. das Américas	27	81	Taiamã	46
37	Jd. dos Ipês	706	82	Terra Brasil	260
38	Jd. Europa	19	83	Terra Ville	69
39	Jd. Guarujá	94	84	União	14
40	Jd. Imigrantes	82	85	Vila Bela	13
41	Jd. Itália	12	86	Vila Rica	205
42	Jd. Liberdade	45	87	Villa Romana	505
43	Jd. Ocidental	134	88	Village	102
44	Jd. Paraíso	487	89	Village II	51
45	Jd. Primavera	3	90	Vitória Régia	30
Subtotal		5.547	Subtotal		7.114
TOTAL					12.661

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido, em 07/10/22
Hora 12:10
Secretaria de Administração
Paula Oliveira



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMEC Nº 1.212/2022

Sorriso-MT, 07 de outubro de 2022.

Ilmo. Senhor
Bruno Eduardo Pecinelli Delgado
Secretário Adjunto de Administração

Assunto: Respostas as indicações nº792, 794 e 795/2022

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

INDICAÇÃO Nº 792/2022: Versando sobre a necessidade de transformar o barracão do Bairro São Mateus em um Centro Municipal de Cultura, no Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que o espaço já foi cedido para o Departamento de Cultura. Será solicitado para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizar as adaptações do espaço.

INDICAÇÃO Nº 794/2022: Versando sobre a necessidade de o Poder Executivo Municipal criar o Programa Bolsa Artista, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que estará estudando a viabilidade.

INDICAÇÃO Nº 795/2022: Versando sobre a necessidade de aquisição de 1(um) veículo Van ou Pick-Up para atender o Departamento de Cultura, no município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que oferece atendimento integral as necessidades do Departamento. Atualmente o Departamento de Cultura conta com um carro e um ônibus a sua disposição.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Adjunta Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 184/2022

Sorriso, 29 de Setembro de 2022.

Ao Senhor,

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário adjunto de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 785/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de instalação de iluminação pública, na rodovia Geraldo Francisco Cella – MT-242 sentido Ipiranga, no trecho do anel viário até o condomínio Costa Brava, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DIOGO KRIGUER-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando a possibilidade.

INDICAÇÃO Nº 786/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de pintura de meio fios e sinalização vertical e horizontal, na Avenida Claudino Francio, entre o Bairro Topázio e Jardim Carolina, do Município de Sorriso-MT.**

Autoria: RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DIOGO KRIGUER-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que seja encaminhado para a Secretaria de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 787/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

versando sobre a necessidade de pintura dos meios fios e sinalização vertical e horizontal com tinta refletiva, na Rodovia Geraldo Francisco Cella – MT-242, no sentido Ipiranga do Norte, no trecho do anel viário até o condomínio Costa Brava, no Município de Sorriso-MT.

Autoria: RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DIOGO KRIGUER-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que seja encaminhado para a Secretaria de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil.

INDICAÇÃO Nº 789/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de construção de calçada (passeio público) em toda a extensão da área pública da Avenida das Orquídeas, que interliga a Escola Municipal com a Escola Estadual, bem como no entorno da Escola Estadual, no Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: MARLON ZANELLA-MDB.

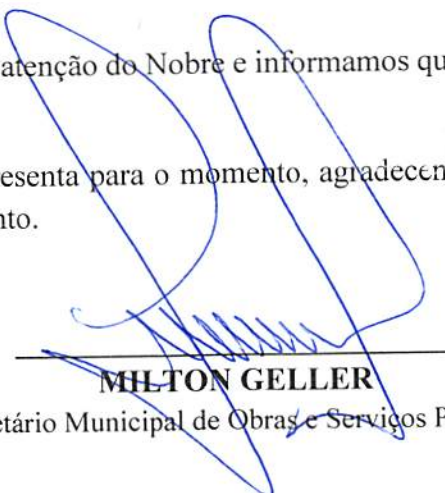
Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos estar verificando.

INDICAÇÃO Nº 790/2022 – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de abertura de via de acesso (contorno) no canteiro central da Avenida dos Imigrantes, na altura do nº1602, no Bairro Jardim Aurora, no Município de Sorriso-MT.**

Autoria: IAGO MELLA-PODEMOS, RODRIGO MACHADO-PSDB, ZÉ DA PANTANAL-MDB, DIOGO KRIGUER-PSDB.

Resposta: Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que vamos ver a possibilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente,


MILTON GELLER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO N° 253/2022/SAMA

Sorriso, 30 de setembro de 2022.

Ao Senhor,

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Adjunto de Administração

SORRISO/MT

Assunto: Resposta a Indicação n° 788/2022.

Prezado Senhor,

Pelo presente, em resposta a Indicação de número acima a qual tange a necessidade de que seja adquirida 01 caminhonete com capacidade para 05 pessoas e contratação de mais colaboradores para o Programa VITAMEL MAIS, no Município de Sorriso -MT. Inicialmente agradecemos a Indicação dos nobres Vereadores e servimo-nos do presente para informa-los que estaremos verificando para o orçamento de 2023 a possibilidade de aquisição de um veículo e mais colaboradores para atender as demandas do Programa VITAMEL MAIS.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para outras informações.

Atenciosamente,

Marcelo Lincoln Alves Silva

Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 09/10/22
Hora 09:59
Secretaria de Administração
Paula



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO Nº 684/2022/SEMSEP

Sorriso/MT, 03 de outubro de 2022

Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 03/10/22
Hora 08:19
Secretaria de Administração

Ao Ilmo. Senhor
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto Municipal de Administração
Sorriso – MT

Ilmo. Senhor:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL, por intermédio do Secretário signatário vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao **Ofício Circ. SMA nº 265/2022**, o qual solicita resposta à indicação a informar o que se segue:

Indicação nº 777/2022 – Indica a necessidade de instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) e placas de sinalização na Av. Rotary Club, entre os bairros Colinas e São José I e II, no município de Sorriso/MT. Comunico que esta solicitação passa por análise da Secretaria de Cidades e Departamento de Engenharia, se aprovada, será executada pela Secretaria de Obras

Indicação nº 778/2022 – Indica a necessidade de estudo para verificar a possibilidade de retirada do semáforo localizado na Perimetral Sudoeste próximo ao estádio municipal Egídio José Preima, no município de Sorriso/MT. Informo que há um estudo referente à mudança nesta via, de maneira a torná-la via de mão única, bem como a Rua Lupicínio Rodrigues, transformando-as em binário. Automaticamente, será feita a retirada do semáforo mencionado.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Atenciosamente,

EMILIANO PREIMA

Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil